

PROCESSO N.º 50/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com foco em agroempreendedorismo e inovação tecnológica no meio rural, por meio do Projeto Jovem do Agro, com acesso a módulos de inteligência artificial certificados pelo Google, para o desenvolvimento de competências técnicas e empreendedoras aos alunos da Rede Municipal podendo ser estendido para a rede Estadual (caso houver vagas) de ensino do Município de Agudo, com disponibilidade de acesso a propriedades rurais modelo, laboratórios, universidades e incubadoras da região.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a Em um cenário global de rápidas transformações tecnológicas e mudanças climáticas, torna-se cada vez mais necessário investir em soluções inovadoras que preparem as novas gerações para os desafios e oportunidades do setor agropecuário. A implementação do **Programa Jovem do Agro** representa um compromisso estratégico com o futuro do município, visando formar jovens protagonistas da inovação e da sustentabilidade no campo.

2.2. A realidade do meio rural exige cada vez mais profissionais qualificados, capazes de aplicar tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, na gestão das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais. O projeto visa justamente preencher essa lacuna, capacitando adolescentes e jovens da Rede Pública de Ensino com competências técnicas, digitais, empreendedoras e sustentáveis, por meio de uma metodologia prática e vivencial voltada para o agronegócio moderno.

2.3. O Programa Jovem do Agro é um instrumento de transformação social, pois combate o desemprego juvenil e o êxodo rural ao oferecer aos participantes novas possibilidades de inserção produtiva e protagonismo no próprio território. Com acesso a propriedades rurais modelo, universidades, parques tecnológicos e incubadoras da região, os alunos vivenciam experiências reais que ampliam sua visão de futuro e suas oportunidades.

2.4. O projeto está em plena sintonia com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)** e a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, ao integrar educação técnica, inovação e empreendedorismo com foco no campo. A proposta é preparar estudantes para atuar com competência na gestão da terra, produção de alimentos, uso sustentável dos recursos naturais e na criação de negócios rurais inovadores.

2.5. Adicionalmente, a Secretaria de Educação identificou a necessidade de incluir um **módulo de inteligência artificial certificado pelo Google**, voltado ao setor do agro, para qualificar ainda mais o aprendizado e tornar os participantes aptos a lidar com tecnologias que já estão revolucionando a produção rural – como previsão climática, automação, análise de dados agrícolas e uso eficiente de insumos.

2.6. Para assegurar a qualidade e efetividade do projeto, a execução deverá ser realizada por instituição que comprove experiência, metodologia própria e equipe técnica altamente capacitada, com certificações internacionais, como as oferecidas pelo Google. Esse diferencial garante que as práticas

pedagógicas estejam alinhadas às inovações tecnológicas globais, oferecendo aos jovens uma educação que realmente dialoga com o presente e com o futuro do agro.

2.7. Por fim, a implantação do Programa Jovem do Agro representa mais do que uma política educacional – é uma aposta estratégica no desenvolvimento econômico, social e ambiental do município. Ao investir na formação de uma nova geração de jovens agroempreendedores, o município fortalece a permanência qualificada no campo, estimula a inovação local e contribui diretamente para a construção de um território rural mais próspero, sustentável e conectado com as tendências do mundo contemporâneo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com módulo de inteligência artificial certificado pelo Google, por meio do Programa Jovem do Agro. – duas turmas conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	12	meses	Jovem do Agro – Turma da Manhã – aulas quinzenais	R\$ 5.780,00	R\$ 69.360,00
02	07	meses	Jovem do Agro – Turma da Tarde – aulas semanais	R\$ 9.908,58	R\$ 69.360,06
Total Geral					R\$ 138.720,06

3.2. Jovem do Agro – Turma da Manhã

- Frequência: Aulas quinzenais
- Duração: 12 meses
- Início: 09/09/2025
- Número máximo de alunos: 25
- Carga horária total: 98 horas

3.3. Jovem do Agro – Turma da Tarde

- Frequência: Aulas semanais
- Duração: 09/09/2025 a 09/04/2026 (7 meses)
- Número máximo de alunos: 25
- Carga horária total: 98 horas

4 - PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado pela empresa **INSTITUTO MANAGER CENTRO RS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.172.336/0001-84, estabelecido na Rua dos Andradas, 1645, Bloco C apto 205, Centro, cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.010-033, Fone: (55) 99634-2945, e-mail: institutomanagercentrors@gmail.com, neste ato representada pelo sua sócia proprietária Sr.^a **ALINE DOS SANTOS PEIXOTO**, portadora de cédula de identidade nº 11xxxxxx89 e CPF nº 024.xxx.xxx-82.

5 – DA EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação do serviço: deverá iniciar em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de assinatura do termo contratual.

5.2. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviço no prazo indicado anteriormente, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

5.4. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar professores, instrutores e secretários para acompanharem o desenvolvimento dos cursos, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades conforme suas metodologias, bem como, arcar com todas despesas vinculadas aos profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação. Exonerando-se integralmente o Município.

5.6. A seleção do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços caberão exclusivamente ao Contratado, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

5.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.8. A Contratada deverá fornecer aulas presenciais com carga horária semanal de 02 (duas) horas cada turma quando aulas técnicas e comparativas, e 04 (quatro) horas quando serão aulas práticas, em propriedades rurais do município.

5.9. As aulas serão realizadas nos turnos da manhã e tarde, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.

5.10. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no contrato.

5.11. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;

d) Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;

e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

6.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.;

b) Fornecer documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento do projeto em desenvolvimento profissional e gerencial;

c) Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos;

7 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, conforme valores estabelecidos na tabela do item 3, em até 30 dias após apresentação da **Nota Fiscal** com identificação do objeto contratado.

7.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

7.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

8 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

9 - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estabelecidos para a presente contratação não serão reajustados.

10 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11 – DA GESTÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Gestão do processo/contrato será efetuada pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Fernando Josias Wappler Dickow.

11.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão a cargo do servidor Vagner Muller.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência da Ata de Registro sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

12 – DO ORÇAMENTO:

12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	339039480000 – Serviço de Seleção e treinamentos	11231	2501

12.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

13 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 09 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSIAS WAPPLER DICKOW
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental

Com base no Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação. Publique-se a súmula deste despacho.

Agudo, 09 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal